



MENSAGEM Nº 017//2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de contratar um (01) MÉDICO VETERINÁRIO para a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Cooperativismo e Recursos Hídricos**.

Trata-se, Senhores Vereadores, da contratação de um profissional para atuar nos Serviços de Inspeção Municipal – SIM/SUSAF, pois não existe concurso vigente para a área de Medicina Veterinária, ressaltamos a necessidade de mais um profissional para atuar nesta área que possui uma demanda muito grande com a adesão ao SUSAF.

Diante do acima exposto, solicitamos que a tramitação deste projeto ocorra em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art.52 da Lei Orgânica..

Atenciosamente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS



PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, UM (01) MÉDICO VETERINÁRIO 30H PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, COOPERATIVISMO E RECURSOS HÍDRICOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – VISANDO A ADESÃO AO SUSAF-RS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis 2239/2003 de 11.03.2003;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencialmente, **UM (01) MÉDICO VETERINÁRIO 30 horas**, para atuar no Serviço de Inspeção Municipal-SIM/SUSAF, pelo período de 120 dias, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato que se refere o *caput* do artigo 1º será precedido de Processo Seletivo Simplificado.

ART. 2º - O profissional relacionado no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberá um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando exposto a atividade insalubre e mediante a solicitação de pagamento da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agrário.

ART. 3º - O contratado perceberá remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Cooperativismo e Recursos Hídricos, Projeto Atividade 1516 – Aprimoramento do SIM, Elemento de Despesa 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado – 6195, Projeto Atividade 2428 - Manutenção das Atividades Secretaria de Agricultura, Elemento de Despesa 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais-6196.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD95-8422-9236-C14F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 21/02/2025 15:28:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/CD95-8422-9236-C14F>